



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, o **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, portador da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 10 de janeiro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	UN	Marca	Quantidades		Preço un. R\$
				Mín.	Máx	
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO	TB	TEUTO	10	100	9,700
19	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COM	DELTA/CELLER	100	1.000	0,372
20	ALOPURINOL 100 MG	COM	SANDOZ	720	5.000	0,226
22	ALPRAZOLAM 1MG	COM	LEGRAND/EMS	60	6.000	0,111
24	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	PRATIDONADUZZI	10	300	6,950
54	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO SPRAY USO NASAL	FR	ACHÉ	3	100	43,680
62	CARBAMAZPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	HIPOLABOR	10	100	11,207
63	CARBONATO DE CALCIO 1.250 MG + CALECALCIFEROL VIT. D3 400 UI	COM	LAPON	120	6.000	0,069
64	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CAP	BIOLAB	120	25.000	0,369
65	CARBONATO DE LITIO 450 MG	CAP	EUROFARMA	90	5.000	2,160
80	CILOSTAZOL 100 MG	COM	ACHÉ	90	5.000	0,660
81	CILOSTAZOL 50MG	COM	ACHÉ	90	5.000	0,384
82	CINARIZINA 75 MG	COM	NEO QUIMICA	60	3.000	0,400
84	CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO 1080MG 10 mEq	COM	APSEN	30	2.000	1,290



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

87	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5MG	CAP	APSEN	60	4.000	0,785
89	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	COM	EUROFARMA	60	5.000	1,232
90	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COM	EMS	30	1.000	0,514
91	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COM	CRISTÁLIA	1.000	15.000	0,588
97	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CAP	CRISTÁLIA	30	2.000	0,667
98	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COM	CRISTÁLIA	30	2.000	0,446
104	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	DRG	NOVARTIS	90	7.000	0,665
105	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CAP	CRISTÁLIA	120	10.000	0,580
112	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COM	BELFAR	60	2.000	0,290
113	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL ORAL	FR	TEUTO	10	200	2,724
115	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CAP	RANBAXY	30	1.000	0,400
117	CLORIDRATO DE ONDASENTRONA 4 MG	COM	BIOLAB	30	500	0,600
118	CLORIDRATO DE ONDASENTRONA 8 MG	COM	BIOLAB	30	500	1,120
119	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG	CAP	SUPERA	60	1.000	2,472
120	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	CAP	TEUTO	60	6.000	0,260
127	CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG	COM	SANDOZ	120	5.000	0,964
135	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COM	GERMED	120	3.000	0,629
136	CLORTALIDONA 25MG	COM	EMS	30	3.000	0,539
138	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INAJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	1	50	10,915
141	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FR	NOVARTIS	5	50	11,167
152	DICLORIDRATO DE BETAISTATINA 16MG	COM	EUROFARMA	90	5.000	0,427
160	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG INALATÓRIO DE USO ORAL	FR	GLENMARK	1	30	42,000
169	FENOBARBITAL 100MG	COM	TEUTO	120	10.000	0,160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

175	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG <u>REFIL</u>	CAP	ACHÉ	60	5.000	2,232
176	FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO 12 MCG + INALADOR	CAP	COSMED	60	600	3,149
178	FUMARATO DE FORMOTEROL DII-HIDRATADO 6MG + BUDESONIDA 200 MCG + INALADOR	CAP	ACHÉ	60	600	3,046
179	FUMARATO DE FORMOTEROL DII-HIDRATADO 6MG + BUDESONIDA 200 MCG <u>REFIL</u>	CAP	ACHÉ	60	3.000	1,705
180	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY NASAL	FR	GLAXO	2	150	69,108
191	HALOPERIDOL 5MG	CAP	CRISTÁLIA	120	3.000	0,274
192	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 100MG	CAP	TEUTO	1.000	10.000	0,657
193	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 25MG	CAP	TEUTO	1.000	30.000	0,179
205	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG	CAP	ROCHÉ	500	20.000	2,138
207	LEVOGENESTREL 0,15 MG + ESTRADIOL 0,03 MG	COM	BIOLAB	21	2.000	0,324
208	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COM	MERCK	120	8.000	0,264
209	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG	COM	MERCK	120	5.000	0,523
210	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	COM	MERCK	120	5.000	0,420
211	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COM	MERCK	120	8.000	0,240
212	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG	COM	ACHÉ	120	3.500	0,370
214	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	COM	SAFONI MEDLEY	60	3.000	0,588
233	METILDOPA 250MG	COM	PRATI DONADUZZI	120	10.000	0,720
234	METILDOPA 500MG	CAP	PRATI DONADUZZI	120	10.000	1,524
235	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5MG	CAP	BLAU	144	900	1,128
237	METRONIDAZOL 250MG	CAP	TEUTO	60	2.000	0,214
238	METRONIDAZOL 400MG	CAP	TEUTO	60	2.000	0,470
239	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 20MG	COM	BIOLAB	120	5.000	0,300
256	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	CAP	GEOLAB	500	10.000	0,214
257	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CAP	LEGRAND	30	5.000	0,520



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

269	PREGABALINA 75MG	CAP	TEUTO	30	6.000	0,400
270	PRIMIDONA 100MG	CAP	FARMOQUIMICA	30	3.000	0,725
273	RAMIPRIL 10 MG+ BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	CAP	LIBBS	60	2.000	2,195
274	RAMIPRIL 10MG	CAP	LIBBS	60	2.000	1,992
275	RAMIPRIL 5MG	CAP	SANOFI MEDLEY	60	2.000	1,990
276	RAMIPRIL 5MG+BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	CAP	LIBBS	60	3.500	2,586
280	RISPERIDONA 2MG	CAP	CRISTÁLIA	250	6.000	0,131
294	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG	CAP	LEGRAND	60	5.000	1,528
301	SULFATO DE GLICOSAMIDA 1,5 G +SULFATO DE CONDROITINA 1,2G	SCH	ZODIAC	30	8.500	3,800
320	VARFARINA SÓDICA 5MG	COM	UNIÃO QUIMICA	120	3.000	0,245
322	XINOFOATO DE SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG SUSPENSÃO AEROSOL	FR	GLAXO	2	100	136,728

1.2. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP, CNPJ 15068089/0001-03, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 287^a, no município de Ibiaçá, RS, CEP 99940-000, Fone (54) 3374-1036, e-mail kfmedatendimento@gmail.com, representada neste ato por **Karina Bizotto**, sócia gerente, identidade 4085043422, CPF 013.027.200-07.

PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

4.2. A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade da servidora Marli Marilene Dhamer designada pela portaria nº 8.130/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada através de e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

5.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada através de requerimento, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Enviar através do e-mail indicado pela empresa vencedora Autorização de Fornecimento dos medicamentos;

6.1.2. Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;

6.1.3. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;

6.1.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.5. Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.6. Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

6.1.7. Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.8. Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção;

6.2. Da Empresa Vencedora:

6.2.1. Manifestar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

7.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até quinze (15) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

8.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.9. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

8.10. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

9.2. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

9.4. Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

9.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

9.6. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

10.1. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

10.2. Os medicamentos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 meses** contados da data de emissão da nota fiscal dos mesmos.

10.3. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Vera Cruz, situada na Rua Vera Cruz, nº 188, em Porto Vera Cruz, RS, **das 8 horas às 11:30 horas e, das 13 horas às 16:30 horas**, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde.

10.4. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

11.1. A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DOS DIREITOS

12.1.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

12.2.2. Constituem obrigações da Fornecedor:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

13.1. A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano*;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;
- c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d"*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d"*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. A presente Ata somente terá eficácia após sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 23 de janeiro de 2024.

José Andrade de Matos
Prefeito

Karina Bizotto
KFMED Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP
Fornecedor